

Acto nº 22 de 12 de Fevereiro de 1931

Prohíbe a construção de
casas de madeira em de-
terminadas ruas da Villa

Dr. Amintas Brasil, Pu-
fecto Municipal de Erechim no uso dos poderes
que lhe são conferidos pelo Dec. 4666 de 7 de
Dezembro de 1931. etc.

Considerando que esta villa, em
virtude do seu extraordinário do seu progresso,
nestes últimos annos, tendendo a augmentar um
face do grande desenvolvimento das indústrias,
conforme se vem verificando nestes últimos tempos,
apesar de toda a crise que arrebata o Paiz,
precisa tomar outra fiação.

Considerando que as construções de
madeira em certas ruas e travessas desta villa,
pela intensidade de sua edificação amecam um
perigo commum, como seja o de incendios, o qual é de-
ver do poder publico prevenir;

Resolve:

Art. 1º Prohibir as construções de madeira
na Avenida José Bonifácio, trecho compreendido
entre as praças Juli de Castilhos e Chotomau
Colombo, inclusive nas referidas praças; a quadra
da Rua Ceará entre a Avenida José Bonifácio
e Rua Pedro Álvaro Cabral; a quadra da Rua
João Pessoa entre a Avenida José Bonifácio e
Rua Pedro Álvaro Cabral; a quadra da Rua
Correio Branco entre a Avenida e Rua Barão
do Rio Branco; a quadra da Rua Itália en-
tre a Avenida e Rua Barão do Rio Branco; a

02
Praça
a quadra da Avenida Benjamin Constant entre a
Praça Christovam Colombo e a Rua Barão do Rio Branco;
a quadra da Avenida Tiradentes entre a Praça
Christovam Colombo e a Rua Pedro Álvares Cabral; a
Rua Barão do Rio Branco - quadras compreendidas
entre as Ruas Argentina e 14 de Julho; a Rua Pedro
Álvares Cabral, quadras compreendidas entre a Aveni-
da Brasil Este e a Rua Rio Grande do Sul; qua-
dra da Rua Argentina entre a praça Júlio de Cas-
tello e a Rua Barão do Rio Branco; a quadra
da Avenida Brasil Este entre a praça Júlio de Cas-
tello e a Rua Pedro Álvares Cabral.

Art. 2º As construções de madeira ou partes delas
existentes na zona compreendida no art. anterior,
não poderão, igualmente sofrer modificações algu-
mas ou concerto de qualquer natureza.

Art. 3º Verificado que tais construções necessitam
de concerto serão os proprietários intimados a trans-
formar-as dentro do prazo, de, razovel, em constan-
ção de alvarania e de acordo com a planta ap-
provada por esta Prefeitura.

Art. 4º Proibir a remoção de casa de um pa-
ra outro ponto, a não ser para a construção de
uma casa de alvarania no terreno que for desoc-
upado iniciando-se essa construção dentro do prazo
de 15 dias.

Art. 5º Os infractores dos artigos constantes deste
acto serão multados de 500,000 a 1.000,000 e em-
bargada a construção ou remoção que seja por el-
los tentada.

Art. 6º Fazer entrar em vigor o presente acto
24 horas após a sua publicação pela imprensa lo-
cal.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contra-
rio.

Registre-se, communiquem-se e publique-se.
Prefeitura Municipal de Crechiní, em Boa
Vista, 12 de Fevereiro de 1931.

Augusto Elacir
Prefeito